

OFÍCIO N.º: 221/2025

CATALÃO (GO), 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018."**

A matéria em questão visa autorizar o Município a firmar Termo de Fomento com entidade sem fins lucrativos previamente habilitadas e com projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tive captação de recursos junto a empresas. O objetivo é viabilizar, em regime de mútua cooperação, a execução de ações de interesse público.

A Lei nº 13.019/2014, estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, com base em três pilares: legalidade, transparência e prestação de contas.

Nesse contexto, o Município de Catalão busca viabilizar, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente, o repasse de recursos para execução de projeto relevante, garantindo a observância da legislação e dos princípios administrativos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

VELOMAR
GONCALVES
RIOS:26358824104

Assinado de forma digital por
VELOMAR GONCALVES
RIOS:26358824104
Dados: 2025.09.30 09:53:54
-03'00'

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 123, de 30 de SETEMBRO de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, com repasse de recursos públicos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de diversos projetos, todos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata de Aprovação Extraordinária e Resolução CMDCA Nº 006/2025, a serem implementados pelas seguintes Entidades parceiras:

CNPJ	Nome OSC	Beneficiários	Projeto	Aporte
46.076.070/0001-24	Associação CESE – para Cultura, Educação, Saúde e Esporte	100	Projeto Karatê Cidadão em Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo – Versão 3	R\$ 139.410,00
Valor total a ser repassado				R\$ 139.410,00

§ 1º A Instituição elencada na tabela acima deverá aplicar os valores repassados na consecução do projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

§ 3º A parceria será formalizada após instauração de procedimento conforme a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O Termo de Fomento estabelecerá a forma e a data do repasse, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O Termo de Fomento disporá, ainda, sobre a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 6º O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral da entidade parceira, podendo abranger todas as despesas especificadas nas parcerias. O Município de Catalão estará isento de quaisquer outras despesas ou obrigações assumidas pela entidade parceira, inclusive as decorrentes de direitos trabalhistas e encargos sociais de seus contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária 17.2501.08.243.4001.4024 - 335043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Assinado de forma digital por VELOMAR GONÇALVES RIOS:2635882410
Dados: 2025.09.30 09:54:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2025

Aprova os valores destinados ao financiamento dos Projetos aprovados nos termos do Edital de Chamamento Público 001/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994 e suas alterações,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- as Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, o Decreto Federal 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 1.173, de 19 de outubro de 2018, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;
- a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que autoriza os conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em afastar a vedação prevista no inciso V do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, e dá outras providências;
- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA;
- a necessidade de consolidar os valores arrecadados para dar continuidade aos Projetos inscritos através do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.
- a reunião plenária do CMDCAC de 26 de maio e 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse, a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados nos termos dos Editais de Chamamento Público nº 001/2025, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, que realizaram a captação de recurso, conforme segue:

CNPJ	Nome OSC	Beneficiários	Projeto	Aporte R\$
05.783.472/0001-81	FUNDAÇÃO TIRADENTES	2.000	PROERD- PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA/ POLÍCIA MILITAR MIRIM	260.913,32
44.493.227/0001-91	Instituto Equilíbrio de Assistência Sociocultural e Ambiental	100	PROJETO PEDAGÓGICO: CAPACITAR PARA CRESCER COM EQUILIBRIO SOCIAL- JOVENS NO	100.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

			MERCADO DE TRABALHO	
21.749.821/001-03	Obras Sociais Paulo&Estevão	96	AFETO- ANÁLIA FRANCO EDUCAÇÃO PARA TODOS, UM PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA AUTONOMIA PELA ALFABETIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	200.000,00
46. 04.076.070/0001-24	Associação CESE- Para Cultura, Educação, Saúde e Esporte.	100	PROJETO KARATÊ CIDADÃO EM SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE E PIRES BELO-VERSÃO 3	139.410,00
03.887.815/0001-22	Associação Escola Creche São Francisco de Assis	120	PROJETO ESPORTE NA ESCOLA	200.000,00
Valor total a ser repassado				R\$ 900.323,32

§ 1º. Na hipótese do valor financeiro liberado ser inferior ao proposto no orçamento do Plano de Trabalho, a OSC deverá ajustar o Plano de Trabalho ao valor, e este será submetido a anuência do CMDCA;

§ 2º. A OSC que não tiver condições de executar seu Plano de Trabalho conforme estabelecido no § 1º deverão comunicar ao CMDCA, da impossibilidade de execução e não terão recursos liberados.

§ 3º. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita *in loco* pela Comissão responsável por tal ato, nomeado pela Portaria Municipal nº 169, de 27 de maio de 2025.

§ 4º. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§ 5º. O Termo de Fomento somente será assinado após apresentação do Plano de Divulgação, devendo além dessa estar exposta na instituição faixa/placa contendo as seguintes informações: origem do recurso, valor investido, lei que possibilitou a captação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Plenária do CMDCAC.

Catalão, 22 de agosto de 2025.


 Luciano Felix de Souza Netto
PRESIDENTE

Luciano Felix de S. Netto
PRESIDENTE
 Do Conselho Municipal dos
 Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Catalão / Goiás
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO/GOIÁS

Aos sete dias do mês de março de 2025, na sede da Casa dos Conselhos de Catalão/GO, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: Cynthia Maria de Mello Campos, Ir. Ângela Maria G. Ramos, Elaine Divina da Silva Fagundes, Ângela Maria Cassemiro Nunes, Edmilson Mariano da Silva, Betânia Santos Moreira, Silvia Maria Pires Barbosa, Lucas Abrão, Luciano Felix de Sousa Netto. Dando início a sessão, o Sr. Presidente saudou os presentes, passando a seguir a apresentação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram seus projetos aptos a captação, momento em que mencionou a Lei Federal nº 14.692, de 03/10/2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dando possibilidade ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, em seguida foi apresentado a todos os conselheiros presentes os Projetos avaliados e sua situação, que compõe a presente ata, sendo todos aprovados, por todos os presentes, conforme Edital 001/2025, sendo eles:

CS

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Elaine Fagundes

Elaine Campos

Betânia



Prefeitura Municipal de Catalão / Goiás
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ	Nome OSC	Beneficiários	Projeto	Valor	Pontuação
08.652.127/0 001-05	ABECAT - Associação Beneficente Esportiva Catalana e Ouvidorense	50	Fut - 7 Delas	R\$ 398.494,98	80
30.127.865/0 001-84	AMOR exigente de Catalão	20	Transformando Vidas - Vivencias culturais, (teatro, museus e pontos turísticos, além de encontros semanais com atividades educativas e recreativas	R\$ 120.640,00	70
18.967.172/0 001-02	Ascate - Associação Catalana de Equoterapia	44	Atendimento Equoterápico	R\$ 400.000,00	95
09.028.369/0 001-87	ASCITE - Associação Catalana de Iniciação e Treinamento Esportivo	120	Projeto Movimento e Inclusão	R\$ 387.036,15	80
58.275.104/0 001-99	Associação Catalana de Skateboard	42	Educa Skate	R\$ 70.000,00	80
34.616.002/0 002-02	Associação Doce Lar	64	Tempo de aprender II - curso de informática básica ou avançada	R\$ 241.324,85	78
41.738.471/0 001-89	Associação Esportiva de Basquete	50	Projeto Juventude e Basquete	R\$ 261.591,10	83
54.388.487/0 001-50	Associação Esportiva Locomotiva do Cerrado	80	Projeto Futsal para todos	R\$ 191.548,20	75
03.223.091/0 001-12	Associação Laços de Bem	40	Decifra-me - colaborar com o processo de alfabetização e letramento de crianças e adolescente	R\$ 251.863,00	81
07.882.625/0 001-73	Associação Dom Pedro II	60	Bombeiro Mirim	R\$ 250.151,80	80

Elaine
Bertiana



Prefeitura Municipal de Catalão / Goiás
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ	Nome OSC	Beneficiários	Projeto	Valor (R\$)	Pontuação
00. 658.652/0001 -18	CEPI - POLIVALENTE DR THARSIS CAMPOS	504	Projeto aulas de Campo Um Estímulo à aprendizagem - Promover ensino integrado de aulas de campo, como metodologia de aprendizagem, visando enriquecer e ampliar o conhecimento acerca dos objetos de conhecimentos trabalhados em sala de aula	R\$ 130.982,60	82
46.076.070/0 001-24	CESE - Associação para Cultura, Educação, Saúde e Esporte	100	Karatê Cidadão V 3	R\$ 139.410,00	80
03.887.815/0 001-22	Creche São Francisco de Assis	150	Esporte na Escola	R\$ 398.986,32	80
24.811.085/0 002-37	FENOVA - Fundação Espírita Nova Vida	120	Projeto oficinas de capacitação nova vida	R\$ 398.555,00	95
05.783.472/0 001-81	Fundação Tiradentes	40	PROERD MIRIM	R\$ 339.210,00	80
44.493.227/0 001-91	Instituto Equilíbrio	100	Capacitar para crescer com equilíbrio social jovens no mercado de trabalho - primeiro emprego	R\$ 176.438,00	70
29.313.845/0 001-19	Instituto Professor João Margon Vaz	150	A lógica aplicada ao cotidiano - pagamento de profissionais	R\$ 400.000,00	80
24.811.184/0 001-38	Instituto e Assistência Social Evangelico	100	Amar, ensinar e servir	R\$ 189.000,00	70
21.749.821/0 001-03	OSPE - Obras Sociais Paulo & Estevão	96	Promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão textual em crianças que não foram alfabetizadas	R\$ 369.759,55	70
03.783.850/0 009-59	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	90	Despertando Vocações	R\$ 352.226,71	70

[Handwritten signature]
Beltânia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Catalão / Goiás
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nada havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e eu Edmilson Mariano da Silva, secretário da sessão lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais membros presentes.

Ducimo Jelu de Souza Neto	Ducimo Jelu de Souza Neto
Edmilson Mariano da Silva	Edmilson Mariano da Silva
Angela Maria Casemiro Nunes	Angela Maria Casemiro Nunes
Elaine Augusta da Silva Fagundes	Elaine Augusta da Silva Fagundes
Lynthia Muiç de Melo Pereira	Lynthia Muiç de Melo Pereira
Luiz Liberto	Luiz Liberto
Betânia Fanta Moreira	Betânia F. Moreira



**CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2025 PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO
EIXO TEMÁTICO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER PROPOSTA TÉCNICA
PROJETO KARATÊ CIDADÃO**

1. DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE:

Órgão / Entidade: ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA. EDUCAÇÃO. SAÚDE E ESPORTE			CNPJ: 04.076.070/0001-24
Endereço: Rua Ten. Cel. João de Cerqueira Neto, sn – Jardim Primavera			
Cidade: Catalão	UF: GO	CEP: 75702-280	Telefone: (64)3411 6543
Apresentação da Organização: A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA. EDUCAÇÃO. SAÚDE E ESPORTE é uma entidade sem fins lucrativos, com a natureza jurídica de associação filantrópica, assistencial, educacional, cultural e serviços sociais em geral; sendo constituída por prazo indeterminado, não possuindo caráter político partidário, étnico ou religioso. Busca apoiar de forma comunitária o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes no enfrentamento das desigualdades de cunho social ou de convivência, estreitando vínculos e diminuindo as distâncias de convivência que tanto interferem no bem estar de crianças/adolescentes.			



2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome do Representante Legal: Silvia Letícia Vieira Franco de Godoy		Cargo: Presidente
RG/CI: 3 8 3 6 4 4 1 3 6	Órgão Expedidor: SSP-SP	CPF: 427.361.198-86
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc): Rua 2009, nº411, Bairro Paineiras		
Cidade: Catalão	UF: GO	CEP: 75.712-659
E-mail: karatecidadaocese@gmail.com		Telefone: (64)3411-6543



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Karatê Cidadão V3	Ano de Execução 2025/2026
Objetivo Geral: O PROJETO Karatê Cidadão V3 tem como objetivo continuar oportunizando a prática da modalidade esportiva karatê nos Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e contribuindo para a formação de habilidades individuais e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários. Objetivos específicos: • Criar e manter espaços de convivência social para crianças e adolescentes; • Contribuir com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes inscritos na proposta; • Continuar a contribuir com o desenvolvimento de jovens até 17 anos, por meio das aprendizagens esportivas, para que possam estabelecer transformações que levem ao exercício da cidadania; • Otimizar os espaços físicos disponibilizados pela Prefeitura de Catalão e Secretaria de Esportes para a realização da prática esportiva do projeto; • Valorizar os talentos individuais, incentivando-os na busca pelo desenvolvimento destes; • Estimular a permanência na escola; • Desenvolver a convivência saudável entre os participantes.	
Público Alvo: Crianças e adolescentes com idade até 17 anos residentes nos Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo	
Período de funcionamento: 2025/2026	



Capacidade prevista: até 100 (CEM) crianças/adolescentes	
Área de Atividade: Assistência Social/esporte	Tipo de Proteção: Proteção Social Básica, busca prevenir riscos sociais e superação de adversidades advindas de dificuldades financeiras e/ou rompimentos de vínculos familiares através de atividades esportivas.
Descrição da realidade: Os Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo estão distantes da sede do município respectivamente 79,3km (BR- 050 e GO 506) e 36,7km (BR-050). As crianças e adolescentes que residem nessas regiões não possuem atividades.	
Tipo de serviço: Convivência e Fortalecimento de Vínculos sociais e desenvolvimento de competências individuais através da prática de esporte.	
Metodologia: O projeto "Karatê Cidadão V3" dá continuidade ao trabalho iniciado no primeiro ano, focando no desenvolvimento de crianças e adolescentes através do esporte. O projeto visa promover o estímulo à convivência e ao fortalecimento de vínculos, com ações continuadas voltadas para que o praticante leve boas práticas sociais para seu grupo familiar e escolar, evitando e prevenindo riscos sociais, perigos e incertezas. Neste sentido, o Projeto continuará contribuindo com a rede sócio-assistencial do município, atuando como uma ferramenta interventiva nos processos educacionais, culturais e de assistência social. Serão ofertadas vagas para 100 crianças e adolescentes até 17 anos residentes, em atividade esportiva de karatê. Todos serão orientados por um especialista na modalidade, com atividades desenvolvidas dois dias em cada distrito no contraturno escolar. As atividades desenvolvidas buscarão despertar nas crianças/adolescentes participantes: agilidade, percepção, raciocínio rápido e correto, boa postura, concentração, responsabilidade, disciplina, liderança, força de vontade, determinação,	



respeito mútuo, socialização, prevenção e manutenção da saúde, estabilidade emocional, independência, autoconfiança, resistência e espiritualidade.

Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) – 101

CRISTÉ
CIDADÃO



















4. JUSTIFICATIVA – CONHECIMENTO DA REALIDADE

O Município de Catalão/GO possui em sua divisão administrativa dois Distritos, Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, com uma população respectivamente de 1.369 habitantes e 3.000 habitantes, segundo censo demográfico do IBGE de 2010. Ambas as regiões, embora possuam infraestrutura urbana adequada ao atendimento da população residente, não dispõem de projetos estruturados de forma contínua que atendam às crianças e adolescentes que não têm condições de se deslocarem até a sede do município, seja por dificuldades financeiras ou por falta de transporte.

Diante dessa dificuldade, a comunidade residente em Pires Belo se organizou e, utilizando-se do apoio dos comerciantes e de voluntários, conseguiu desenvolver o Projeto de Karatê, que posteriormente foi apresentado e inserido pela CESE um projeto que leva atividades duas vezes por semana às crianças e adolescentes em Pires Belo e duas vezes por semana em Santo Antônio do Rio Verde. A primeira etapa foi financiada via CMDCA (Fundo Municipal da Criança e Adolescência), permitindo arcar com transporte e profissionais.

A realidade de muitas crianças e adolescentes brasileiros é marcada pela carência financeira, famílias disfuncionais e ociosidade, fatores que contribuem para o alto índice de uso de drogas entre crianças e adolescentes, bem como para a prostituição infantil. Esses problemas estão presentes em diversos municípios brasileiros, especialmente nos de médio e grande porte, e resultam no abandono e insucesso escolar, distanciamento familiar e prática de atos infracionais.

Neste contexto, que também é real nos espaços onde buscamos implantar o Projeto Karatê Social, a prática esportiva se apresenta como um instrumento auxiliar no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania. Este projeto tem por finalidade apresentar maneiras saudáveis de incentivar os participantes à prática do esporte, contribuindo assim para seu desenvolvimento físico e intelectual e consequentemente diminuindo o contato com substâncias psicoativas (álcool,



drogas) e vulnerabilidades sociais decorrentes da falta de atividades para as crianças (trabalho infantil, violência doméstica, dentre outras).

5. FORMAS DE ACESSO

O projeto dá continuidade aos alunos já matriculados e complementa as vagas dos alunos desistentes. Prioritariamente, serão admitidas crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou econômico, aquelas que apresentarem dificuldades de convivência e outras situações que podem comprometer seu crescimento saudável. Os beneficiários poderão ser encaminhados pelas Unidades Escolares, Unidade de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Promotoria da Criança e do Adolescente. O Projeto será divulgado nas mídias sociais e nas escolas, com ficha de inscrição preenchida pelo responsável legal pelo aluno. As vagas serão divulgadas nas unidades escolares locais e as inscrições serão feitas em Unidade Escolar de cada localidade a ser definida.

6. LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

O Projeto terá como **sede administrativa** a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA. EDUCAÇÃO. SAÚDE E ESPORTE e contará com a possibilidade de utilizar espaços públicos organizados e preparados para atender de forma satisfatória e



que não apresente riscos aos usuários, no distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo.

7. EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

A Grade Horária será realizada de acordo com as inscrições, as aulas acontecerão duas vezes por semana.

A execução técnica serão realizadas a partir do centro do corpo para que ele possa utilizar um reflexo rápido e eficiente do corpo inteiro. Da mesma forma, o Karatê Tradicional requer uma ação integrada física controlada pelo centro do corpo, a partir dos pés no chão.

8. RECURSOS HUMANOS

A contratação dos recursos humanos serão realizados na modalidade de prestação de serviços especializados – PJ, que apresentam perfis profissionais requeridos pelo projeto, onde serão priorizados a mão de obra local, com especializações nas atividades a serem desenvolvidas com as crianças/adolescentes. O Projeto não terá mão de obra voluntária.

8.1. Coordenação do Projeto:

A coordenação assumirá todas as rotinas administrativas, devendo acompanhar toda a execução do Projeto, realizando todos os relatórios solicitados, acompanhamento da gestão financeira e prestar contas no final do Projeto.

Assumirá o controle da realização das atividades, garantindo a realização da carga horária e a frequência dos alunos, realizando ainda a divulgação de todas as ações junto aos parceiros, ao poder público e a comunidade.



8.2. Orientador Social – Instrutor karatê:

Profissionais com experiência no ensino da prática de karatê e que tenham experiência no trabalho com crianças e adolescentes, para que além das atividades prevista, tenha habilidade em dialogar com as crianças e adolescentes afim de identificar eventuais violações de direitos e quando acontecer encaminhar para a rede de proteção.

8.3. Divulgação e transparência do Projeto:

Profissional que irá realizar a produção e divulgação do Projeto e do patrocinador em mídias sociais, registro fotográfico e, repassar todo material para o coordenador para que o mesmo alimente os relatórios.

9. METAS QUANTITATIVAS

Metas	Indicador	Meio de Verificação
1. Atender 100 crianças residentes em Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde	1. Nº de crianças matriculadas e participantes do Projeto.	1. Ficha de inscrição, e diário de registro das presenças.
2. Não exceder em 40% o índice de evasão dos alunos inscritos no projeto.	2. Percentual dos alunos evadidos do projeto	2. Relação de beneficiários consolidada em relatórios mensais.
3. Garantir que 80% das crianças inscritas no projeto estejam matriculadas em Escolas públicas	3. número de crianças matriculadas em escolas públicas.	3. Declaração de matrícula das unidades escolares



10. METAS QUALITATIVAS

Metas	Indicador	Meio de Verificação
1. Melhorar a autoestima	1. Percentual de alunos com dificuldades de	1. Relatórios mensais com o mapeamento dos
relacionamento pessoal e a concentração de alunos com dificuldades de aprendizado nas aulas de esporte	relacionamento e concentração, acarretando baixo aproveitamento nas aulas de esporte.	alunos com essas características
2. Valorização dos conceitos de interação e afetividade	2. Comportamento e convívio diário	2. Relatório elaborado pelo profissional que executa a ação
3. Desenvolvimento disciplinar dos participantes	3. Comportamento e desenvolvimento das capacidades individuais	3. Relatório com entrevistas aos familiares e das unidades escolares.

11. BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS

Público Atendido	Descrição	Quantidade Estimada
Diretos	Crianças e adolescentes residentes nos Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo	100



Indireto	Profissionais envolvidos na execução	04
	Comunidades das regiões distantes da sede do município	4000



[illegible]



13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO	Quantidade/Valor	ORÇAMENTÁRIA	
		Mês/Unidade	Total Projeto
Orientador Social: Professor karatê Pires Belo	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00
Orientador Social: Professor karatê Santo Antônio do Rio Verde	R\$ 2.800,00	11	R\$ 30.800,00
Serviço de terceiro - Elaboração de Projeto, captação	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Compra de combustível para deslocamento de Catalão a Santo Antônio do Rio Verde / Santo Antônio do Rio Verde Catalão	R\$ 2.000,00	R\$ 6,82	R\$ 13.640,00
Coordenador de Projeto - Relatorios/Acompanhamento Contabil/ relatorios de midias digitais, Prestação de Contas	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00
Aquisição de luvas, aparedadores de chutes.	R\$ 205,00	35	R\$ 7.175,00
Tatame 50MM	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
Aquisição de quimonos para as crianças e adolescentes, devendo ser confeccionados após as matrículas INFANTIL E ADULTO	R\$ 170,00	25	R\$ 4.250,00
	R\$ 229,80	25	R\$ 5.745,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- TROCA DE FAIXA/AULA INAUGURAL/COM KIT LANCHE, MEDALHA, ESTRUTURA	R\$ 6.500,00	2	R\$ 13.000,00
TOTAL			R\$ 139.410,00



14. METODOLOGIA DETALHADA

1. Pesquisa de preços para aquisição de materiais esportivos – mês 1.
2. Devulgação e inscrição do Projeto – mês 1 ao 12
3. Seleção e contratação dos profissionais – mês 1.
4. Execução do Projeto – mês 1 a 12.
5. Acompanhamento – mês 1 a 12.
6. Avaliação dos resultados – mês 2,5,8,11 e 12.
7. Avaliação do impacto – mês 12.

15. MÉTODO DE INSCRIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PROJETO

1. Apresentação do Projeto nas mídias sociais, escolas e comunidade.
2. Ficha de inscrição preenchida pelo responsável do(a) aluno(a).
3. Seleção dos(as) alunos(as).

16. MÉTODO DE EXECUÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Grade horária – será montada de acordo com as inscrições, mas as aulas acontecerão duas vezes por semana, com duração de 1:30 horas cada aula.

17. RECURSOS HUMANOS

Todos os recursos humanos serão contratados na modalidade prestação de serviços especializados – PJ – que disponha dos perfis profissionais requeridos pelo Projeto.

Os recursos humanos serão baseados nas qualificações exigidas para a função, de acordo com as atividades descritas no projeto.

O Projeto não terá mão de obra voluntária.



18. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados será feita a partir da comprovação da execução da proposta inicial, através de relatórios parciais e o relatório final, contendo avanços sociais dos participantes das propostas, o qual será associado ao relatório financeiro.



0060



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

TÍTULO I DA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, com primeira alteração, a partir do dia 1º (primeiro) de março de 2023, é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência cultural, educacional, de saúde e esporte, com finalidades baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens, frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua: Tenente Coronel João Cerqueira Netto, S/N, Jardim Primavera, Catalão - GO, CEP: 75712-735, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019 / 2014, alterada lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, tem por principais finalidades:

- I. Planejar e aplicar programas de formação educacional complementares à educação formal;
- II. Propor projetos de cunho social, inclusive obras estruturais, que suporte projetos sociais;
- III. Realizar ações de caráter educativos;
- IV. Planejar a curto, médio e longo prazo projetos para sustentabilidade, nas áreas: culturais, educacionais, saúde e esportivas;
- V. Promover o voluntariado conforme legislação pertinente;
- VI. Planejar, organizar e fomentar pesquisas, treinamentos, capacitação educacional e profissional dentro e fora da Instituição;
- VII. Desenvolver programas de Educação;
- VIII. Apoiar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos, em diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Oportunizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas dentro ou fora da Instituição;

0061



X. Planejar, formalizar, viabilizar, aplicar e avaliar programas diversos em parcerias por meio de estágios, estudos dirigidos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;

XI. Criar e executar programas de gestão social na cidade sede ou demais localidades onde a instituição tiver atuação direta ou indireta;

XII. Propagar de forma efetiva e por meio de ações transversais nas temáticas da Associação: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país, do estado e do município-sede ou outro apontado pela instituição conforme o planejamento de um período;

XIII. Proporcionar atividades de interação e programas educacionais, e pesquisa junto aos setores público e/ou privado, por meio de contratos ou outras ferramentas que a legislação aponte.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE poderá firmar Termos de Colaboração (Artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014), Termos de Fomento (Artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014), Acordos de Cooperação (Artigo 2º, VII - A da Lei 13.019/2014), outras formas previstas em lei para assinatura de convênios, contratos, parcerias, a fim de articular-se de forma conveniente e legalizada, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando efetivar as providências de todas as finalidades previstas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e Normas correlatas.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, para sua identificação visual, poderá adotar logomarcas específicas por área de atuação ou projeto, bem como ser denominado simplesmente de **ASSOCIAÇÃO CESE**.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE, não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.

Art. 6º - No cumprimento dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE se organizará em polos de desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços pertinentes, em quantas localidades físicas que se fizerem necessárias.

TÍTULO II **DA FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

CAPÍTULO II **DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS**

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE se comporá de ilimitado número de membros, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas da Associação e/ou

062



legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

Art. 8º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, taxas, emolumentos e compromissos financeiros assumidos pela Associação, salvo as especificidades previstas em lei.

Art. 9 - A Associação se comporá das seguintes categorias de membros:

- I. **Fundador** - os que participaram do processo de organização da Associação, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria, tornando-se automaticamente Membros Efetivos;
- II. **Efetivos** - as pessoas físicas que foram admitidas como membro da Associação após sua Fundação, segundo o que rege este Estatuto;
- III. **Colaboradores** - os que são prestadores de serviços - diretos e indiretos - à Instituição e/ou às atividades subsidiárias do mesmo;
- IV. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor o quadro de atuantes nos serviços voluntários permitidos da Associação, conforme a Legislação pertinente e sob contrato de atividades específicas estabelecido previamente entre as partes;
- V. **Benemérito** - é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para a Associação, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições financeiras, de mentoria ou intelectuais.

§ 1º - O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento caso o mesmo demonstre esse interesse.

§ 2º - Todos os membros - na forma de pessoas jurídicas, representar-se-ão através de pessoa física indicada pelo mesmo.

Seção 1

DA ADMISSÃO E DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E SANCÕES

Art. 10º - A admissão de membros na Instituição far-se-á mediante:

- I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

0063



- II. Apresentação da Proposta (Ficha Cadastral) assinada pelo próprio proponente;
- III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1º - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2º - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Quando um membro infringir o presente Estatuto, o Regimento ou outro documento normativo da Instituição, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a idoneidade financeira da Associação, ou de seu provedor, ou de possíveis parceiros físicos e jurídicos, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de membros com ou sem causa justificável.

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro, basta o encaminhamento de uma correspondência, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Associação, de próprio punho, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo e o motivo expreso.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro a Associação ficará a critério de análise da Diretoria da Associação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 11º - São deveres dos Membros da Associação, em geral:

- I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais, conforme a necessidade da Associação, o vocacional nato ou adquirido para a ação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e demais Normas da Associação;
- III. Atender às convocações da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e de outros chamamentos advindos de demais setores da Associação, quando destes fizer parcerias, ou de suas rendas,
- IV. Participar e opinar em Assembleias e/ou quando convocado para o fim;
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral
- VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;
- VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, Normas, Procedimentos e o nome da Instituição, dentro e fora dela;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right that appears to read 'Nataly'.



- VIII. Prestar a Associação amplo apoio moral e intelectual, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades;
- IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional, material e imaterial da Associação;
- X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Associação;
- XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;
- XIII. Cumprir os objetivos e metas da Associação na totalidade e de acordo com o Planejamento por Projeto ou ação.

§ 1º - Os membros da Associação poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, e devidamente autorizados pela Diretoria, sempre alinhados ao Regimento Interno e Legislação equivalente, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos membros e previstas nos objetivos ou dispostas nos Regimentos ou Projetos para Execução.

§ 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e/ou programas, segundo seus objetivos.

Art. 12º - O desligamento do Membro ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente da Associação;
- II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;
- III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- IV. Por abandono não justificado, quando o Membro deixar de exercer suas atividades na Associação, por mais de cento e oitenta (60) dias ininterruptos, e/ou deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, incluídas as extraordinárias sem justificativa por escrito.
- V. Por força de mandato judicial de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

§ 1º - A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria da Associação, poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos internos dele derivados. ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

§ 2º - O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria da Associação, que submeterá o



respectivo pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.

Art. 13º - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - A Associação tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria

§ 1º - A Associação poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente, por meio da Assembleia Geral.

§ 2º - Visando a funcionalidade administrativa, a Associação poderá estruturar Secretarias e/ou Departamentos, administrativas e/ou acadêmicas, e/ou de pesquisas, dotadas de pessoal técnico qualificado.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos membros efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, minimamente duas vezes ao ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada quatro anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente em questão, até o seu término ou até deliberação da Assembleia Geral para que haja indicação de nome para o cargo vago, seja qual for a razão, seguindo o já deliberado e transcrito neste Estatuto.

Art. 17º - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.



Parágrafo único - Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação local.

Art. 18º - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimentais para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 19º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos. O quórum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 20º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, por meio de votação, sobre a conveniência de doar, transigir, ou permutar bens patrimoniais, após orientação do Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria;
- V. Decidir sobre alterações no Estatuto ou outros documentos da Instituição;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A Diretoria Presidente da Associação dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria Executiva. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelo órgão.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, a Diretoria Presidente deverá exercer também o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 22º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria Executiva e também quatro anos para o Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria.

Seção II

0067



DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 23º - A Diretoria Executiva, também denominada neste Estatuto simplesmente como Diretoria da Associação, será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação, avaliando-se o interesse na permanência no Cargo/função a qualquer momento.

§ 3º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à comunidade e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4º - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos da Associação, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

§ 5º - A Vice-Diretoria-Presidente somente exercera a respectiva função quando ocorrer impedimento do Diretor Presidente.

Art. 24º - Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria.

Art. 25º - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Associação deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

Art. 26º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, e/ou com o Diretor Executivo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, contratações ou dispensas de empregados diretos ou terceiros contratados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário, como preposto;
- VI. Gerir a Administração da Associação e/ou suas subsidiárias;
- VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;
- VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right that appears to say "notary".

0068



- IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira da Associação;
- XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

Art. 27º - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;
- III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

Art. 28º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, Normas e Procedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Associação;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Parágrafo único - A Secretaria da Diretoria Executiva deverá manter um Livro Ata para a lavratura/arquivo das atas das respectivas reuniões e assembleias da Associação.

Art. 29º - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Art. 30º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, em conformidade com orientações do Contador da Instituição, sempre que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, e o Relatório Anual de Atividades, demonstrativos de receitas e despesas, fluxo de caixa por demanda, ou ainda atendendo o Art. 86 Lei 13.019/2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like 'Natany' and 'margal' written below them.

0069



- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normativas;
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Institucional, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira da Associação;
- XI. Designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Associação.

Art. 31º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições;
- II. Cumprir as delegações de representação pessoal do 1º Tesoureiro;
- III. Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 32º. Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- I. Suscitar a demanda, elaborar e executar planejamentos para realização de programas e projetos que atendam os objetivos deste Estatuto e destinados ao público abarcado pela Instituição.
- II. Propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno, normas e procedimentos ou alteração do Estatuto da Associação;
- III. Propor e viabilizar recursos financeiros, intelectuais, de mentoria e gestão para Projetos Educacionais, Cultural, Esportivo e de outros eixos de ação social.
- IV. Administrar física, jurídica, patrimonial, moral e socialmente a Associação;
- V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição, com base na legislação pertinente;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anual ou periódico estabelecidos por projetos ou atividades desenvolvidas num período, ou dos recursos da instituição e aplicação dos mesmos, bem como o resumo financeiro, sempre dentro do prazo e objetivo proposto em cada questão, contemplando início e término;
- VII. Contratar e dispensar empregados diretos e terceiros por contrato;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas e Procedimentos.

0070



Secção III

DO CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE AUDITORIA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal da Associação compete:

- I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;
- II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;
- III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do Órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditoria ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, e dois suplentes eleitos a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, dentre os Membros Efetivos da Associação com mais de quatro anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à comunidade, e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.

§ 5º - O Conselho Fiscal da Associação deverá manter um Livro Ata para registro de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34º - O Patrimônio Social da Associação será constituído a partir de seu nome, marca, logomarca, manual de identificação visual, documentos e regimentos, projetos desenvolvidos para a Associação, registros audiovisuais, fonográficos, fotográficos, textuais manuscritos, impressos ou digitalizados, arquivados fisicamente ou em nuvem remota de dados na rede mundial de computadores (internet) e ainda qualquer marca que a Associação venha a criar e utilizar no decorrer de sua existência, pressupondo ou não o registro de marca ou patente (se for o caso). Também, o patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições

Natamy

0071



públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

Art. 35º - Os bens de qualquer espécie e de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, da mesma forma aplica-se ao não repasse de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou Comissão de Auditoria não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A receita da Associação dar-se-á de:

- I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito.
- II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo seu provedor direto e fundador;
- III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar.
- IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI. Recursos oriundos de patentes, projetos, publicações e outras ações geridas pela Instituição;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII. Recursos provenientes de captação via projetos aportados por Legislação de Incentivo Fiscal pertinente a cada eixo em questão, participação em editais, bem como as previstas em lei para Termo de Colaboração e de Fomento por meio de seus respectivos Conselhos ou Fundos;

Art. 38º - As despesas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Investimento contínuo conforme a demanda para construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados diretos e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir ou serem extintas nesse Regime, bem como o pagamento de terceiros contratados via contrato simplificado e emissão de Nota Fiscal do mesmo, conforme programado entre as partes;
- III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;
- IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários previstos formalmente no Regimento;

Notary



- V. Bolsas de estudos e outras modalidades e apoio educacional para seus beneficiários ou parceiros educacionais docentes, terceiros contratados ou envolvidos direta e indiretamente em Projetos da Instituição;
- VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários e mesmo público mencionado no item supramencionado, guardadas as demandas e regime que orienta a parceria com os docentes envolvidos;
- VII. Capacitação para implantação e manutenção de projetos oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto, implementados no Regimento e nas Normas;
- VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição e para o bom andamento de Projetos que porventura não estejam contemplados diretamente via verbas externas de repasse ou captação;
- IX. Manutenção da frota de automotores, máquinas e equipamentos de uso comum ou setorizados, computadores e outros de propriedade da Associação ou envolvido em alguma atividade por ele desenvolvida ou apoiada;
- X. Diárias e passagens para membros da Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Fiscal, guardadas as demandas, para desempenhar as atividades de representação da Associação, quando for o caso.
- XI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

§ 1º - Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.

§ 2º - Nos quesitos despesas, constantes deste Artigo, considera-se que diárias e/ou passagens não são meios remuneratórios aos beneficiários das mesmas, mas reposição de despesas básicas.

Art. 39º - A Associação não remunerará, na forma de salários, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, instituidores, beneméritos e assemelhados.

Art. 40º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42º - A Associação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas ao seu Estatuto e Regimento.

Art. 43º - A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44º - Os Conselhos constituídos da Associação poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - São terminantemente proibidas manifestações religiosas, raciais, de gênero, bem como utilizar natureza, dependências ou locais onde desenvolve ações educacionais e de outra natureza, o uso de uniformes símbolos e/ou emblemas que caracterizem opção religiosas, entre outras representações.

Art. 46º - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral, que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 47º - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. A natureza assistencial e expressa ao público determinado e identificado como 'beneficiário' no Regimento Interno; também é natureza educacional, cultural, saúde e esportiva sustentáveis da Instituição;
- II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos da Associação.

Art. 48º - Visando dinamizar sua administração, a Associação poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.

Art. 49º - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação é vedado ao Membro do mesmo pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.

Art. 50º - Em observância a legislação pertinente, a Associação deverá manter serviços administrativos contábeis e fiscais que auxiliem a administração da mesma, podendo contratá-los segundo a legislação fiscal, contábil e/ou financeira em vigor para o terceiro setor.

Catalão (GO), 01 de março de 2023

Página 14 | 15

Nataly

0074



Marcio Guilherme Pires Naves
 Márcio Guilherme Pires Naves
 DIRETOR PRESIDENTE

Luciano Felix de Souza Netto
 Luciano Felix de Souza Netto
 DIRETOR EXECUTIVO

Paulo José de Souza
 Paulo José de Souza
 SECRETÁRIO

Fausto Teodoro Neves
 Fausto Teodoro Neves
 ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, (PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO)
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

protecolizado e digitalizado sob o nº 72.903 e registrado sob nº 3.031, às fls. 32F/39F. Dou fe. CATALÃO-GO, 10/04/2023 PAIC

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud. R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14

Seio: 01372304012154330650000

Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
 BEL. SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
CATALÃO-GO**

**Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião**

RECIBO

R\$ 113,93

Recebi (emos) de: ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE a quantia de: cento e treze reais e noventa e três centavos, referente ao registro do documento: ATA.

FUNDESP: R\$ 7,28
FUNESP: R\$ 0
ESTADO: R\$ 0
FESEMP: R\$ 0
ISS: R\$ 3,64
FUNEMP: R\$ 2,19
FUNCOMP: R\$ 4,37
FEPADSAJ: R\$ 1,46
FUNPROGE: 1,46
FUNDEPEG: R\$ 0,91
FUNDAF: R\$ 0
FEMAL: R\$ 0
EMOLUMENTOS: R\$ 72,84
TAXA JUDICIARIA: R\$ 19,78
CORREIOS: R\$ 0
OUTRAS DESPESAS: R\$ 0
TOTAL: R\$ 113,93

Catalão, 28 de agosto de 2025.

**Bel. Mauro Ribeiro Sampaio
Tabelião**

Dayana Liz de Souza Teixeira
Escrevente



ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE
CNPJ: 46.076.070/0001-24

OFÍCIO Nº 012/2025
Catalão, 15 de julho de 2025

À Ilustríssima Senhora
Oficial do Cartório de Registro
Catalão – GO

Assunto: Solicitação de Registro de Ata

Prezada Senhora,

A **Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.076.070/0001-24, com sede na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, s/n, Bairro Jardim Primavera, em Catalão/GO, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o **registro da Ata de Assembleia Geral** realizada em **15 de julho de 2025**, na qual foi deliberada e aprovada a alteração na composição dos membros da diretoria da Associação.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da referida ata, devidamente assinada.

Solicitamos, portanto, a gentileza de proceder com o registro da mencionada ata nos assentamentos deste cartório. Em caso de necessidade de documentação complementar, colocamo-nos à disposição para os devidos encaminhamentos.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o deferimento deste pedido.

Atenciosamente,


SILVIA LETICIA VIEIRA FRANCO DE GODOY
PRESIDENTE


LUANA APARECIDA ALCANTARA
SECRETARIA



ATA DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

1 - CONVOCAÇÃO:

Convidam-se todos os associados e interessados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE**, com a finalidade específica de deliberar sobre a alteração dos membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Financeiro.

A referida assembleia será realizada no dia 15 de julho de 2025, no Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, situado à Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, s/n, Jardim Primavera, Catalão – Goiás. A Assembleia será instalada em primeira convocação às 15h00 e, em segunda convocação às 16h00.

2 - ORDEM DO DIA:

- a. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva;
- b. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- c. Deliberação sobre alteração de membros titulares e suplentes do Conselho Financeiro.

Catalão, 08 de julho de 2025.


SILVIA LETÍCIA VIEIRA FRANCO DE GODOY
PRESIDENTE



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, às 16h, na sede da Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte, localizada na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, s/n, Bairro Jardim Primavera, município de Catalão, Estado de Goiás, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a diretoria da referida Associação, com o objetivo de deliberar sobre a **alteração da composição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.**

A Assembleia foi presidida pela Sra. **Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy**, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás, que declarou abertos os trabalhos, cumprimentando os presentes e destacando a legitimidade da reunião, conforme o Estatuto vigente.

A presidente apresentou a nova composição dos órgãos diretivos, que, após consenso entre os presentes, foi aprovada por unanimidade. Os membros foram empossados com **mandato de 15/07/2025 a 15/07/2029**, ficando a diretoria da Associação CESE composta da seguinte forma. **DIRETORIA EXECUTIVA:**
Presidente: Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás.
Vice-Presidente: Adão Altair Alves, CPF nº 900.079.996-15, residente e domiciliado no endereço: Rua José Saturnino de Castro, nº 435, Bairro Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás. **1ª Secretária:** Luana Aparecida Alcântara, CPF nº 056.570.231-96, residente e domiciliada no endereço: Rua 10, lote 14, . **1ª 2º Secretário:** Sérgio Antônio Silva Júnior, CPF nº 017.460.531-51, residente e domiciliado no endereço: Rua 7, nº 32, Bairro Vila Liberdade, Catalão, Goiás. Bairro Village, Catalão, Goiás. **1º Tesoureiro:** Ricardo de Sousa Moura, CPF nº 013.612.911-09, residente e domiciliado no endereço: Rua 3100, nº 185, Casa B, Bairro Jardim Europa, Catalão, Goiás. **Diretor Executivo:** Leonaldo Francisco da Silva, CPF nº 625.613.241-68, residente e domiciliado no endereço: Rua 801 Número 12, Setor Universitário, Catalão, Goiás. **CONSELHO FISCAL: Membro Titular:** Manuel Silva Dos Santos, Advogado inscrito na OAB/GO, sob nº 75.035, CPF nº 049.422.685-40, residente e domiciliado no endereço: Rua Alameda dos Ipês, 32, Bairro Residencial Liz, Catalão, Goiás. **Membro Suplente:** Luciana Seribelli Saud Abdala, CPF nº 327.660.998-32, residente e domiciliada no endereço: Rua Juracy Rosa Pontes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás. **Membro Suplente:** João Pedro da Costa Alcântara, CPF nº



048.628.941-94, residente e domiciliado no endereço: Rua Pedro Afonso, nº 850, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão, Goiás.

A presidente da Assembleia reforçou o compromisso da nova diretoria com a transparência, a legalidade e o fortalecimento das ações sociais desenvolvidas pela Associação. Em seguida, todos os membros foram devidamente empossados.

Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, **Luana Aparecida Alcântara**, na qualidade de 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Catalão/GO, 15 de julho de 2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOA, Nº 1.781 - CENTRO CEP: 75014-900 CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6914
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 92, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.744 e registrado sob o nº 3.031, às fls. 64V/67V. Dou fé. CATALÃO-GO, 28/08/2025.
Custas: R\$ 72,54 Taxa Jud.: R\$ 19,78 FUNDESP: R\$ 7,28 FUNEMP: R\$ 2,19 FUNCOMP: R\$ 4,37 FEPADSAJ: R\$ 1,46 FUNPROGE: R\$ 1,46 FUNDEPEG: R\$ 0,91 ISS: R\$ 3,64 Total: R\$ 113,93
Selo: 01372508214938230660010
Consulte: (<http://extrajudicial.tigo.jus.br>)
Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião
"Válido somente com o selo de autenticidade."
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO ÍNDICE DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

Dayana Liz de Souza Teixeira
Escritora

João Pedro C. Alcântara

Helena Letícia V. F. F. F. F.

ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE - CNPJ: 46.076.070/0001-24

Leonardo Francisco da Silva



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA
DIRETORIA

ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2025 – CATALÃO/GO

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1	Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy	427.361.198-86	<i>Sílvia Letícia V.F. Franco</i>
2	Adão Altair Alves	900.079.996-15	<i>Adão Altair Alves</i>
3	Luana Aparecida Alcântara	056.570.231-96	<i>Luana Ap. Alcântara</i>
4	Ricardo de Sousa Moura	013.612.911-09	<i>Ricardo de Sousa Moura</i>
5	Sérgio Antônio Silva Júnior	017.460.531-51	<i>Sérgio Antônio Silva Júnior</i>
6	Leonardo Francisco da Silva	625.613.241-68	<i>Leonardo Francisco da Silva</i>
7	Manuel Silva Dos Santos	049.422.685-40	<i>Manuel Silva Dos Santos</i>
8	Luciana Seribelli Saud Abdala	327.660.998-32	<i>Luciana S. Saud Abdala</i>
9	João Pedro da Costa Alcântara	048.628.941-94	<i>João Pedro C. Alcântara</i>



ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

CNPJ: 46.076.070/0001-24

Relação de Membros Eleitos – Assembleia Geral de 15 de julho de 2025

DIRETORIA EXECUTIVA:

- **Presidente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Sílvia Letícia Vieira Franco de Godoy, CPF nº 427.361.198-86, residente e domiciliada no endereço: Rua 2009, nº 411, Bairro Paineiras, Catalão, Goiás.
- **Vice-Presidente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Adão Altair Alves, CPF nº 900.079.996-15, residente e domiciliado no endereço: Rua José Saturnino de Castro, nº 435, Bairro Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás.
- **1ª Secretária:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Luana Aparecida Alcântara, CPF nº 056.570.231-96, residente e domiciliada no endereço: Rua 10, lote 14, Bairro Village, Catalão, Goiás.
- **2ª Secretário:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Sérgio Antônio Silva Júnior, CPF nº 017.460.531-51, residente e domiciliado no endereço: Rua 7, nº 32, Bairro Vila Liberdade, Catalão, Goiás.
- **1º Tesoureiro:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Ricardo de Sousa Moura, CPF nº 013.612.911-09, residente e domiciliado no endereço: Rua 3100, nº 185, Casa B, Bairro Jardim Europa, Catalão, Goiás.
- **Diretor Executivo:** Mandato 15/07/2025 a 15/07/2029 - Leonaldo Francisco da Silva, CPF nº 625.613.241-68, residente e domiciliado no endereço: Rua 801 Número 12, Setor Universitário, Catalão, Goiás

CONSELHO FISCAL:

- **Membro Titular:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 Manuel Silva Dos Santos, Advogado inscrito na OAB/GO, sob nº 75.035, CPF nº 049.422.685-40, residente e domiciliado no endereço: Rua Alameda dos Ipês, 32, Bairro Residencial Liz, Catalao. Goias,
- **Membro Suplente:** Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – Luciana Seribelli Saud Abdala, CPF nº 327.660.998-32, residente e domiciliada no



endereço: Rua Juracy Rosa Pontes, nº 34, Centro, Santo Antônio do Rio Verde, Catalão, Goiás.

- **Membro Suplente: Mandato: 15/07/2025 a 15/07/2029 – João Pedro da Costa Alcântara, CPF nº 048.628.941-94, residente e domiciliado no endereço: Rua Pedro Afonso, nº 850, Bairro Parque das Mangueiras, Catalão, Goiás.**

João Pedro C. Alcântara

Silvia Letícia V. G. Paday

ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE - CNPJ: 46.076.070/0001-24

Leonardo Francisco da Silva

João do sul

Sampaio

Alc

[Signature]

A ASSOCIAÇÃO CESE PARA CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTE

Regimento Interno

No uso de suas atribuições estatutárias, o Conselho Deliberativo da Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte submete à Assembleia Geral e esta aprova o seguinte Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Capítulo I

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres - Dependentes

Art. 1 - São sócios Integrantes os que assinarem a ata de constituição da Associação, bem como aqueles que vierem a ser aceitos nesta categoria pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Integrantes:

- a) comparecer às reuniões convocadas legalmente pelos Conselhos individualmente por telefone ou convocação em qualquer meio digital, em contato direto com o Associado, ficando à responsabilidade do responsável pela comunicação levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a impossibilidade do mesmo;
 - b) cumprir com os seus compromissos financeiros com a CESE, nos prazos legais;
 - c) participar gratuitamente em campanhas, trabalhos e projetos da CESE em coordenação com as Diretorias e Conselhos, na sede ou na Cidade de Catalão;
 - d) colaborar com os Conselhos na aplicação das normas estatutárias e regimentais;
 - e) exercer serviços de planejamento, execução e/ou controle dentro da Associação;
 - f) submeter-se à votação para cargos eletivos;
 - g) obedecer o Estatuto e o Regimento Interno;
 - h) preservar as instalações ou qualquer outro espaço, de uso comum ou que lhe tenham sido atribuídas;
 - i) exercer, gratuitamente, serviços comunitários através de trabalho pessoal, à medida de sua disponibilidade e conhecimento para o serviço, sob a orientação dos Conselhos;
 - j) buscar o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, saúde e de esporte, não fazendo qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.
- Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Integrantes:

0076

- k) votar em todas as Assembleias Gerais;
- l) exercer cargos administrativos, diretivos, representativos ou fiscais;
- m) praticar todos os estudos, reuniões e auto-aperfeiçoamento que ocorram na Associação;
- n) deliberar e votar em todas as proposições que afetem suas atividades;

Art. 2 - São considerados Sócios Ausentes os Sócios Integrantes que em 6(seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados em um período de 2 (dois) anos, por vontade própria deixaram de participar da vida ativa da Associação, assim compreendendo, de forma global ou isolada: não participação nas reuniões da CESI; não participação em campanhas e promoções desenvolvidas pela CESI; situação esta definida por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - São deveres dos Sócios Ausentes:

- a) buscar, com a máxima urgência, solucionar os motivos que a conduziram a esta categoria de associados;
- b) conscientizar-se do fato de que, após 6(seis) meses consecutivos ou 9 (nove) meses alternados nesta categoria, estará automaticamente desligado da CESI;

Parágrafo Segundo - São direitos dos Sócios Ausentes:

- a) receber comunicação por escrito do Conselho Deliberativo, ao transformar-se em tal;
- b) procurar o Conselho Deliberativo para as providências que o retornem à categoria de Sócio Integrante, desde que, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo;
- c) uso e gozo das benfeitorias na área a ele cedida pela CESI, pelo período de 90 (noventa) dias após tornar-se Sócio Ausente; não existindo as mesmas, o Conselho Deliberativo poderá ceder o uso e gozo da área ao Sócio Integrante que a requerer;
- d) recorrer à primeira Assembleia Geral quando do seu desligamento automático.

Capítulo II

Do Exercício Social, da Contabilidade e Contas Bancárias

Art.8 - O exercício social é correspondente ao ano civil.

Art. 9 - Nos termos deste Regimento, cabe ao Conselho Executivo abrir contas bancárias onde movimentarão os valores que excedam o limite do caixa.

Art. 10 - Para manipulação de contas e valores, se necessário, o Conselho Executivo designará auxiliares especiais.

Capítulo IV

Das Atividades Culturais, Esportivas e Sociais

0077

Art. 13 - A Associação exercerá suas atividades culturais e esportivas e de saúde por todos os meios ao seu alcance, podendo estimular a instalação de bibliotecas, museu, escola, auditório para conferências, aulas, reuniões artísticas, trabalhos que desenvolvam atividades esportivas, editar livros e publicações periódicas e afins.

Capítulo V

Das Atividades Assistenciais

Art. 14 - Na medida das necessidades sociais da região, o Conselho Executivo promoverá obras de assistência à saúde, à velhice e à infância desamparadas, utilizando para isso instalações, fundos e campanhas em nome da Associação, após autorização do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Das Eleições e Elegibilidades

Art. 16 - Em cada Assembleia Geral de eleições, os associados com direito a voto receberão três (3) cédulas com os títulos "Conselho Deliberativo", "Conselho Executivo" e "Conselho Fiscal", e procederão da seguinte forma:

- a) as eleições serão coordenadas por uma mesa escolhida "ad hoc";
- b) respeitando o sigilo do voto, a mesa recolherá as cédulas referentes ao Conselho Deliberativo, em primeiro lugar, procedendo à imediata apuração;
- c) os eleitos poderão renunciar a seus cargos, permanecendo elegíveis para outros Conselhos;
- d) o mesmo procedimento será adotado para as eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, que se darão sucessivamente;
- e) os eleitos serão empossados em seus cargos em seguida à apuração, na mesma Assembleia.

Art. 17 - São condições para ser eleito:

- a) ser Sócio Integrante;
- b) não estar suspensos os seus direitos, nos termos estatutários e regimentais. Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo.

Art. 18 - É proibida qualquer atividade de natureza política ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade política na Associação ou nas suas dependências.

Art. 19 - Ficará impedido de exercer suas funções, considerando-se licenciado, qualquer membro eleito ou escolhido para a composição dos Conselhos que se eleger para cargo político da esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Primeiro - No caso de simples candidatura, não sendo eleito, o licenciado voltará a assumir suas funções.

0078

Parágrafo Segundo - Se eleito, após o termino de seu mandato político, poderá reassumir o seu cargo, caso ainda não tenham vencido o respectivo período de seu mandato na Associação.

Capítulo IX

Art. 20 - Todos os casos previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo, cabendo sempre direito de recurso às Assembleias.

Catalão, Goiás, 01 de março de 2023.

Márcio Guilherme Pires Naves
DIRETOR PRESIDENTE

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.076.070/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/03/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 75.702-280	BAIRRO/DISTRITO MAE DE DEUS	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECATALAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3441-5005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **09:27:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.076.070/0001-24

NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO GUILHERME PIRES NAVES

Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/09/2025 às 09:28 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 694569

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIAS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO PEQUENO APRENDIZ -	C.P.F. /C.N.P.J.	46.076.070/0001-24
Endereço Completo	RUA CORONEL JOAO C. NETO TENENTE-CORONEL JOAO DE CERQUEIRA NETO, S/N Nº S/N, NOSSA SENHORA MAE DE		
Inscrição Municipal	54020432		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até 15/10/2025	Código de Validação: 12002694569
Data/Hora impressão 15/09/2025 - 09:35:43	



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 55422215

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

46.076.070/0001-24

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.466.287.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 SETEMBRO DE 2025

HORA: 9:42:46:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE
CNPJ: 46.076.070/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:10 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2026.

Código de controle da certidão: **9198.1236.0214.1348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.076.070/0001-24

Certidão nº: 54261640/2025

Expedição: 15/09/2025, às 09:47:44

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CESE PARA CULTURA, EDUCACAO, SAUDE E ESPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.076.070/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.